

Projeto de Lei nº 110/2019
Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 110/2019
Folhas: 486

PARECER

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN. Voto favorável.

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, que dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo poder executivo municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou a identificação de Lei de igual teor, no entanto, o projeto recebeu emendas a fim de revogar a Lei n.º 6.061/2010.

Após o trâmite nas comissões, o projeto recebeu novas emendas, de autoria do Vereador Tércio Tinôco.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, com as emendas encartadas, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 23/06/2019

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 110/2019
Folhas: 48

O projeto apresentado visa criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens adquiridos por servidores públicos municipais através de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal para atletas e treinadores que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte

A presente proposição encontra-se cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

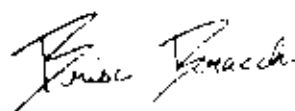
Por tratar de tema tão relevante e necessário para o Município do Natal, entendemos que a presente proposição é de extrema importância para a sociedade, devendo ser aprovada pelos pares.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 110/2019, de autoria do Vereador Kleber Fernandes, com as emendas encartadas.

É como voto.

Natal, 22 de junho de 2022.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**